



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ceh' and '14'.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

ATA N.º 20/2020

Reunião Extraordinária de 31 de agosto de 2020

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício dos Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, sob a presidência de Manuel Avelar Cunha Santos (Presidente da Câmara), estando presentes António Manuel Ramos Reis (Vereador) e Cláudia de Fátima Bettencourt Veiga da Cunha (Vereadora). Não estiveram presentes, por motivo justificado, Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro (Vice-Presidente da Câmara) e António Manuel Bettencourt Ortins Lourenço (Vereador), tendo a primeira, ao abrigo do número 1 do artigo 78.º e número 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sido substituída por Carlos Alberto da Veiga Picanço.-----

Ordem do dia

1 – Abertura do Período de recrutamento de 30 Juizes Sociais para o Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz da Graciosa do Tribunal da Comarca-----

Foi deliberado por unanimidade, aprovar a seguinte proposta do Presidente da Câmara:-----

“A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela *Lei n.º 147/99 de 1 de setembro*, e a Lei Tutelar Educativa, aprovada pela *Lei n.º 166/99 de 14 de setembro*, determinam a intervenção de um coletivo de juizes, composto pelo Juiz de Direito e por dois Juizes Sociais, no debate judicial em processo de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, de acordo com o art.º 115.º da Lei n.º

147/99 de 1 de Setembro, e nas audiências em que esteja em causa a aplicação de uma medida de internamento do menor, ao abrigo do n.º 2 art.º 30.º da Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro.-----

Nestes termos, e de acordo com o previsto no *Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho*, que instituiu o Regime de Recrutamento e Funções dos Juízes Sociais, compete ao Município da sede de cada tribunal a organização de candidaturas e elaboração das Listas de Juízes Sociais, conforme os art.º 31.º e seguintes daquele diploma legal.-----

Tendo presente a troca de correspondência recente com o tribunal judicial da comarca dos Açores, juízo de competência genérica de Santa Cruz da Graciosa, a qual se anexa cópia à presente proposta, proponho dar imediata sequência ao procedimento tendo em vista a nomeação dos juízes sociais a que se reporta o Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, concretizando-se no período de 1 a 30 de setembro de 2020, dada a referida urgência na solicitação do venerando tribunal, (pois o período legal em que a autarquia haveria de ter impulsionado o desiderato subjacente seria em abril do corrente ano - sendo todavia conhecidos os constrangimentos decorrentes da grave pandemia mundial relacionada com a doença COVID-19), pelo que, excecionalmente, acentua-se, ainda assim se pretende colmatar a ausência de procedimento anterior com a sua efetivação no decorrer do mês de setembro de 2020.-----

No Município de Santa Cruz da Graciosa não existem cidadãos recrutados para o exercício das funções de Juízes Sociais. Assim, no sentido de ser dado cumprimento ao estatuído no *Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho*, e considerando que o previsto no art.º 5.º do referido diploma “a nomeação dos juízes sociais faz-se por períodos de dois anos, com início em 1 de Outubro e que “os juízes sociais cessantes mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos que os devam substituir”, propõe-se a abertura de procedimento conducente ao recrutamento de 30 Juízes Sociais (15 efetivos e 15 suplentes) com as características que a seguir se enunciam na proposta de aviso:-----

EDITAL-----

Recrutamento de 30 Juízes Sociais-----

(15 efetivos e 15 suplentes, nos termos do disposto no artigo 32.º e mapa constante do Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de junho)-----

Manuel Avelar da Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e em cumprimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 31/08/2020, FAZ PÚBLICO, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho (e, para o corrente ano de 2020, a título excecional no que tange ao prazo de candidaturas), que, de 1 a 30 de setembro de 2020, estão abertas as candidaturas ao cargo de Juiz Social para intervenção nos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo junto do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz da Graciosa. O exercício do cargo de Juiz Social constitui serviço público obrigatório e é considerado para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.-----

Requisitos de admissão, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho:-----

- i) Ter nacionalidade portuguesa;-----
- ii) Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade;-----
- iii) Saber ler e escrever português;-----
- iv) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;-----
- v) Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso;-----
- vi) Residir na área do Município de Santa Cruz da Graciosa.-----

Constituem impedimentos para o exercício do cargo, não podendo ser nomeados, entre outros:-----

- a) Os membros da Assembleia Legislativa Regional dos Açores;-----
- b) Os membros do Governo Regional dos Açores;-----
- c) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;-----
- d) Os ministros de qualquer religião;-----
- e) Os que padeçam de doença ou anomalia que impossibilite o exercício do cargo.---

Forma de Apresentação das Candidaturas: -----

As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento obrigatório do Formulário de Candidatura a Juiz Social, disponível na página eletrónica do Município de Santa Cruz da Graciosa em www.cm-graciosa.pt.-----

O formulário deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:-----

- i) Curriculum vitae;-----
- ii) Certificado de Registo Criminal;-----

iii) Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão)-----

As candidaturas podem ser enviadas por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, sita ao Largo Vasco da Gama, 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, ou para o correio eletrónico seguinte: geral@cm-graciosa.pt.-----

Prazo de candidatura:-----

- De 1 a 30 de setembro de 2020.-----

Elaboração das listas - critérios:-----

a) Experiência profissional nas seguintes áreas: infância, juventude e educação;-----

b) Currículo;-----

c) Habilitações Literárias;-----

d) Apreciação da Carta de Motivação.-----

Causas de exclusão:-----

a) Entrada da candidatura fora do prazo;-----

b) Verificação de algum impedimento legal para o exercício do cargo;-----

c) Preenchimento incompleto do formulário de candidatura;-----

d) Falta de apresentação de elementos instrutórios obrigatórios.

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas serão elaboradas as listas de candidatos efetivos e suplentes, as quais serão, após deliberação da Câmara Municipal, submetidas a votação da Assembleia Municipal e posterior remessa ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça para nomeação e publicação no Diário da República.-----

Legislação aplicável:-----

- Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho;-----

- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua atual redação;-----

- Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99 de 14 de setembro, na sua atual redação.-----

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município em www.cm-graciosa.pt.-----

Propõe-se também que a Câmara Municipal aprove o documento anexo, para os devidos e legais efeitos, dando-o igualmente por reproduzido, nos termos legais

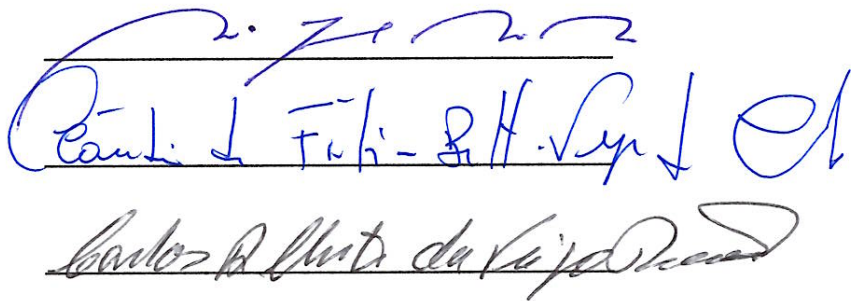
aplicáveis, e que seja dado o imediato conhecimento da deliberação ao venerando Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz da Graciosa."-----

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores,



A Secretária,

